



INFORMAÇÃO

OBRIGAÇÕES DOS DETENTORES DE CANÍDEOS

PARA OS DEVIDOS EFEITOS, INFORMAM-SE OS DETENTORES DE CANÍDEOS QUE **DEVEM PROCEDER AO REGISTO DOS ANIMAIS**, NA JUNTA DE FREGUESIA DA ÁREA DE RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO “*Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento dos Cães e Gatos*”. (art.º 12.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro).

No caso de morte ou extravio do animal, os detentores dos canídeos devem comunicar tal facto, **no prazo de cinco dias**, à Junta de Freguesia (art.º 12.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro).

MAIS SE RECORDA DA OBRIGATORIEDADE DOS CÃES USAREM COLEIRA OU PEITORAL, QUANDO CIRCULAREM NA VIA PÚBLICA, COLEIRA ESSA QUE DEVERÁ CONTER O NOME E MORADA DO PROPRIETÁRIO OU CONTACTO TELEFÓNICO. (art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 314/2003).

Riachos, 15 de maio de 2015

O Presidente da Junta de Freguesia,

(Alexandre Duarte de Cabedo Simas)